



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**
15 a 17 de maio de 2024, no Rio de Janeiro - RJ

PAUTA - REGIMENTAL

31 de março, 01 e 02 de abril de 2025

Ordem do Trabalhos	
	Composição da Mesa Diretiva, execução do hino nacional e falas iniciais de boas-vindas <ul style="list-style-type: none">• Presidente do Confea• Coordenador do CDEN• Presidente do Crea Anfitrião• Coordenador da CAIS
	Verificação do quórum (Em atendimento ao disposto no art. 22 do Regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea - Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014)
1	Abertura da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua pelo Coordenador do CDEN
2	Apreciação e aprovação da súmula da 1ª Reunião Ordinária de 2025
3	Aprovação da Pauta
4	Informes dos integrantes da mesa diretiva <ul style="list-style-type: none">• Presidente do Confea• Coordenador do CDEN• Presidente do Crea Anfitrião• Coordenador da CAIS
5	Informes dos integrantes da mesa diretiva <ul style="list-style-type: none">• Comitê de Desenvolvimento Nacional – ABEE• Comitê de Legislação Profissional – FEBRAE• Comitê de Organização e Estruturação – SOBES• Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional – ABENGE• Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação- ANEST• Comissão Organizadora da 80ª SOEA - FEBRAGEO• Coord. Nacional das Comissões de Ética - ABREMI• Fórum da Mulher – SBG• Conselho de Comunicação e Marketing - ABENC
6	Informes das Entidades
7	Reunião de Comitês para elaboração de propostas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
15 a 17 de maio de 2024, no Rio de Janeiro - RJ**

8	Apresentação / Votação de propostas
9	Assunto a definir
Encerramento da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2025	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
15 a 17 de maio de 2024, no Rio de Janeiro - RJ**

DAS REUNIÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS – Resolução nº 1.056, de 10 de julho de 2014

Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado pelo plenário do Confea, limitadas a 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§1º A primeira reunião ordinária ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF.

§ 2º Uma das reuniões ordinárias ocorre, obrigatoriamente, durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

§ 3º As pautas das reuniões do CDEN deverão ser remetidas, para aprovação, à comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais, que a seu juízo e conveniência poderá determinar, a qualquer momento, o acréscimo ou a exclusão de itens segundo as necessidades institucionais do Sistema Confea/Crea. (NR)

§ 4º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais e subseqüente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

§ 5º O funcionamento dos comitês temáticos em data diferente das reuniões do CDEN ocorrerá sem ônus para o Confea.

Art. 20. O CDEN, para desempenho de suas funções, contará com a assistência de um funcionário com formação de nível superior da estrutura auxiliar designado pelo presidente do Confea.

Art. 21. A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do Confea acompanhado pelo coordenador da comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais, os quais empossarão os coordenadores eleitos.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária, o CDEN deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por meio de proposta.

Art. 22. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.

Art. 23. O quórum é de dois terços da composição do CDEN para decisão das questões relativas a impedimento do Coordenador ou Coordenador Adjunto.

Art. 24. As decisões do CDEN serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 25. O Presidente do Confea e os membros da Comissão do Confea responsável pela articulação institucional do Sistema Confea/Crea poderão participar das reuniões do CDEN.

Art. 26. O CDEN poderá, por meio de proposta encaminhada à Comissão do Confea responsável pela articulação institucional do Sistema Confea/Crea, solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões.